



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

ALTO PARAÍSO

**Estrutura Administrativa
do Poder Executivo
de Alto Paraíso-GO**



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

LEI nº 641/2001 de 25 de abril de 2001

“Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso”.

DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso-GO: Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso é a definida por esta Lei e seus anexos.

Art. 2º - A direção superior do Poder Executivo é exercida pelo Prefeito, com o auxílio dos Secretários Municipais e autoridades equivalentes.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º - Compõe a estrutura administrativa do Poder Executivo:

- I** - Gabinete do Prefeito;
- II** - Secretaria de Administração e Finanças;
- III** - Secretaria de Educação;
- IV** - Secretaria de Desenvolvimento Sustentável;
- V** - Secretaria de Saúde e Saneamento;
- VI** - Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho;
- VII** - Secretaria de Integração Comunitária;
- VIII** - Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes;
- IX** - Secretaria de Esportes e Lazer.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

Art. 4º - Compõe a estrutura do Gabinete do Prefeito:

- I - Assessoria Especial de Gabinete;
- II - Superintendência do Distrito de São Jorge;
- III - Motorista de representação.

Art. 5º - Compõe a estrutura da Secretaria de Administração e Finanças.

- I - Assessoria Especial de Administração;
- II - Assessoria Especial de Finanças;
- III - Assessoria Especial de Arrecadação;
- IV - Departamento de Recursos Humanos;
- V - Departamento de Finanças;
- VI - Departamento de Receita Tributária;
- VII - Departamento de Material e Patrimônio;
- VII - Departamento de Informática;
- VII - Departamento de Fiscalização;
- IX - Motorista de Representação.

Art. 6º - Compõe a estrutura da Secretaria de Educação:

- I - Assessoria Especial;
- II - Departamento de Planejamento, Avaliação e Apoio Pedagógico;
- III - Departamento de Apoio Administrativo e Financeiro;
- IV - Divisão da Merenda Escolar;
- V - Motorista de Representação.

Art. 7º - Compõe a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável:

- I - **Sub Secretaria de Turismo:**
 - 1 - Departamento de Atendimento ao Turista;
 - 2 - Departamento de Desenvolvimento do Turismo;
 - 3 - Departamento de Captação de Recursos;
 - 4 - Departamento de Fiscalização.
- II - **Sub Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:**
 - 1 - Departamento de Proteção Ambiental;
 - 2 - Departamento de Educação Ambiental;
 - 3 - Departamento de Fiscalização;
 - 4 - Departamento de Controle do Uso de Recursos Hídricos.
- III - **Sub Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio:**
 - 1 - Departamento de Desenvolvimento Agrícola;
 - 2 - Departamento de Indústria e Comércio.
- IV - **Sub Secretaria de Cultura:**



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás **Estado de Goiás**

Art. 8º - Compõe a estrutura da Secretaria de Saúde e Saneamento:

- I - Assessoria Especial;**
- II - Diretoria Técnica do Hospital;**
- III - Departamento de Programas de Saúde;**
- IV - Departamento de Apoio Administrativo e Financeiro;**
- V - Departamento de Fiscalização;**
- VI - Divisão de Postos de Saúde;**
- VII - Divisão de Vigilância Sanitária;**
- VIII - Motorista de Representação.**

Art. 9º - Compõe a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho:

- I - Assessor Especial;**
- II - Departamento de Desenvolvimento de Programas Sociais;**
- III - Divisão de Capacitação Profissional;**
- IV - Divisão de Apoio Administrativo;**
- V - Assistência Judiciária.**

Art. 10 - Compõe a estrutura da Secretaria de Integração Comunitária:

- I - Departamento de relações institucionais.**

Art. 11 - Compõe a estrutura da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes:

- I - Assessoria Especial;**
- II - Departamento de Obras Públicas e Urbanismo;**
- III - Departamento de Coleta e Reciclagem de Lixo;**
- IV - Departamento de Transportes;**
- V - Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas;**
- V - Departamento de Parques e Jardins;**
- VI - Motorista de Representação;**

Art. 12 - Compõe a estrutura da Secretaria de Esportes e Lazer:

- I - Departamento de Esportes e Lazer**
- II - Departamento de Administração do Ginásio de Esportes**

TÍTULO III **DA COMPETÊNCIA**

Art. 13 - Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I - coordenar as atividades administrativas de apoio e assessoramento ao Poder Executivo, em especial ao Prefeito;**
- II - monitorar as ações políticas segundo as diretrizes eleitas pelo Prefeito;**
- III - avaliar resultados.**



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás **Estado de Goiás**

§ 1º - À Assessoria de Gabinete compete:

- I** - gerenciar o expediente do Prefeito;
- II** - coletar, organizar e dar conhecimento ao Chefe do Poder Executivo das matérias de interesse da administração da Municipalidade;
- III** - organizar e controlar a agenda do Prefeito;
- IV** - coordenar as ações de apoio logístico ao Gabinete;
- V** - receber, acompanhar e controlar os expedientes a serem assinados e despachados, publicados pelo Gabinete;
- VI** - representar e ou acompanhar o Prefeito quando designado;
- VII** - manter permanentemente atualizado o arquivo contendo originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- VIII** - assessorar o Prefeito em assuntos multidisciplinares.

§ 2º - À superintendência do Distrito de São Jorge compete exercer a administração do Distrito de conformidade com a legislação e orientação recebida da Administração Central, integrada com as diversas Pastas do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - À Secretaria de Administração e Finanças compete:

- I** - cuidar dos negócios administrativos, dos bens, direitos e obrigações do Município;
- II** - superintender a política de pessoal, inclusive no que tange à Previdência e Assistência Social do Município;
- III** - coordenar os serviços de material, patrimônio, protocolo e arquivo, zeladoria do Prédio Sede da Prefeitura, Vigilância Geral de todo o Patrimônio do Município;
- IV** - o planejamento, coordenação e execução das ações contábeis, financeiras, orçamentárias, patrimoniais e operacionais do Município;
- V** - preparar a proposta orçamentária e o orçamento analítico da Administração Municipal;
- VI** - providenciar pedidos de créditos suplementares;
- VII** - registrar e controlar a execução orçamentária e financeira da Administração;
- VIII** - controle interno dos atos e fatos do Governo Municipal;
- IX** - proceder o pagamento nas datas processadas, legal e previamente empenhados;
- X** - realizar os atos relativos à execução das compras.

§ 1º - A Assessoria de Administração compete assessorar o secretário no que se refere a toda a parte administrativa da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A Assessoria de Finanças compete assessorar o secretário no que se refere a toda a parte financeira da Prefeitura Municipal.

§ 3º - A Assessoria de Arrecadação compete assessorar o secretário no que se refere a toda parte de arrecadação de impostos municipais, fiscalização, taxas, alvarás, etc.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás **Estado de Goiás**

§ 4º - Ao Departamento de Recursos Humanos compete:

- I** - formular, executar e avaliar as políticas de pessoal;
- II** - manter permanentemente atualizado os assentos funcionais dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso;
- III** - analisar e emitir parecer administrativo sobre assunto de pessoal;
- IV** - promover levantamentos e análises das informações sobre pessoal, de interesse da Administração;
- V** - registrar e controlar a lotação dos servidores;
- VI** - elaborar juntamente com as chefias de cada área, a escala de férias dos servidores, controlá-la e registrá-la;
- VII** - apurar e registrar a frequência dos servidores;
- VIII** - elaborar a folha de pagamento e averbar descontos;
- IX** - instruir processos de aposentadorias e pensões, concessão de vantagens, benefícios, averbações e outros;
- X** - emitir identificação e declarações funcionais;
- XI** - manter o controle do pessoal inativo.

§ 2º - Ao Departamento de Finanças compete:

- I** - a elaboração e o acompanhamento da execução do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Anual, bem assim prestar o assessoramento às Secretarias na área de projetos e orçamentos;
- II** - promover a escrituração dos atos e fato contábeis de todos os bens, direitos e obrigações do Município, seus órgãos e entidades, nos termos e prazos legais e constitucionais;
- III** - registro e atualização dos valores contábeis do patrimônio público;
- IV** - controlar o fluxo de caixa e promover os pagamentos da responsabilidade do Município;
- V** - controlar os saldos disponíveis em bancos ou em caixa;
- VI** - programar e executar os desembolsos financeiros.

§ 3º - Ao Departamento de Receita Tributária compete:

- I** - coordenar, executar e fiscalizar a política tributária municipal, promovendo a arrecadação e as avaliações necessárias à incidência dos tributos municipais;
- II** - organizar a instauração e a tramitação dos procedimentos objetivando o recebimento dos créditos tributários do Município;
- III** - manter permanentemente atualizado, cadastro e informações fiscais dos contribuintes, bem como manter controle atualizado da planta de valores imobiliários.

§ 4º - Ao Departamento de Material e Patrimônio compete:

- I** - elaborar a previsão para aquisição de material e equipamento, serviços e cronograma de aquisição do exercício financeiro;
- II** - fixar o nível máximo e mínimo do estoque por material para fins de orientar o suprimento adequado em tempo hábil;
- III** - inventariar materiais estocados em almoxarifado e preparar relatórios, balanços e



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

- balancetes;
- IV - controlar o acesso à área de armazenamento;
 - V - receber, atestar recebimento, codificar e armazenar os materiais e equipamentos adquiridos;
 - VI - proceder e controlar o remanejamento dos materiais, equipamentos e fiscalizar o consumo;
 - VII - solicitar quando necessário, exame técnico de materiais e equipamentos por órgão especializado para fins de aceite;
 - VIII - promover tombamento e controlar a movimentação dos bens móveis da Administração;
 - IX - inventariar bens patrimoniais, móveis e imóveis;
 - X - identificar os bens ociosos, obsoletos ou inservíveis e sugerir sua redistribuição, alienação ou outra destinação que se tornar adequada;
 - XI - manter atualizada as fichas de estoque e movimentação de materiais; e
 - XII - manter cadastro dos fornecedores de materiais e prestação de serviço.

§ 5º - Ao Departamento de Informática compete implantar, implementar e gerir Sistemas de Informatização, adequados à Administração Municipal, mantendo-os permanentemente atualizados em atendimento a toda estrutura organizacional.

Art. 15 - À Secretaria de Educação compete:

- I - elaborar o Plano Municipal de Educação em consonância com a Legislação estabelecida a nível nacional e estadual;
- II - definir uma política de ação voltada ao ensino fundamental, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- III - executar programas de assistência integral à criança;
- IV - traçar uma política capaz de proporcionar de forma contínua a alimentação aos escolares;
- V - supervisionar as atividades de planejamento, execução e acompanhamento da política de educação do Município, controlando e fiscalizando as atividades das escolas municipais;
- VI - supervisão, controle e execução da política de incentivo às artes e cultura;
- VII - proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município.

§ 1º - Ao Departamento de Planejamento, Avaliação e Apoio Pedagógico compete:

- I - as atividades de planejamento, execução e acompanhamento pedagógico e avaliação da política de ensino;
- ii - planejar, coordenar as atividades de ensino em unidades escolares, supervisionando, orientando e avaliando a execução dos trabalhos pedagógicos de orientação educacional, administração escolar e supervisão pedagógica, buscando a melhoria de qualidade do Processo Educativo;
- III - desenvolver atividades de apoio aos educandos que apresentem problemas comportamentais nas unidades de ensino.

§ 2º - Ao Departamento de Apoio Administrativo e Financeiro compete o controle de pessoal, prover as Escolas de material pedagógico e de consumo, as atividades



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás **Estado de Goiás**

administrativas imprescindíveis ao bom desempenho da Pasta, bem como o controle e acompanhamento de seus recursos financeiros.

§ 3º - À Divisão de Merenda Escolar compete coordenar e executar as atividades da alimentação escolar e controlar, treinar e supervisionar as merendeiras em suas atribuições.

Art. 16 - À Secretaria de Desenvolvimento Sustentável compete supervisionar, coordenar e executar as ações de fomento e apoio ao Turismo, Meio Ambiente, Agricultura, indústria e comércio e cultura com estreita observância à legislação pertinente.

§ 1º - À Sub Secretaria de Turismo compete planejar, supervisionar e executar as políticas de fomento à exploração dos potenciais turísticos do Município; promover e executar programas e atividades voltadas para o Turismo Ecológico; divulgar o potencial turístico existente, ampliando e motivando a sua exploração.

§ 2º - Ao Departamento de Atendimento ao Turista compete, recepcioná-lo, informando-o sobre os potenciais turísticos da região, esclarecê-lo e encaminhá-lo às atividades e programas existentes, acompanhá-lo dentro do possível durante sua estada no Município, de maneira, que, ele se sinta seguro, atendendo plenamente as suas expectativas.

§ 3º - Ao Departamento de captação de recursos compete implementar ações que visem a captação de recursos para o desenvolvimento de turismo.

§ 4º - Ao Departamento de Turismo compete implementar as atividades turísticas no Município

§ 5º - À Sub Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos compete:

- I - o planejamento, supervisão, controle, coordenação, execução e fiscalização das políticas ambientais e conservacionais;
- II - diligenciar os recursos hídricos, a flora e fauna, orientando e autuando os infratores para disciplinar o exercício dos direitos individuais, para o bem estar dos munícipes;
- III - elaborar o programa de conservação, recuperação de arborização e plantio e manutenção de parques, jardins e outros;
- IV - promover a poda adequada e erradicação de árvores;
- V - fiscalizar e preservar os parques e jardins;
- VI - proceder estudos e programas para uso adequado e aproveitamento dos Parques;
- VII - garantir a preservação e racional utilização dos recursos hídricos do Município.

§ 6º - Ao Departamento de Proteção Ambiental compete elaborar o programa de conservação, recuperação do meio ambiente.

§ 7º - Ao Departamento de Educação ambiental compete promover ações dentro das escolas e fora delas que visem a conscientização ambiental.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás **Estado de Goiás**

§ 8º - Ao Departamento de Fiscalização compete supervisionar e fazer cumprir a legislação municipal no que se refere a assuntos da sub secretaria de meio ambiente.

§ 9º - Ao departamento de controlo do uso dos recursos hídricos compete supervisionar, licenciar de fazer cumprir a legislação referente a utilização dos recursos hídricos do município, garantindo sua preservação.

§ 10º - À sub Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio:

- I** - acompanhar a implementação da política governamental, projetos e programas referentes às atividades da agropecuária, da indústria e do comércio;
- II** - manter atualizado cadastro das atividades da agropecuária, da indústria e do comércio do Município, seus problemas e potencialidades;
- III** - coordenar trabalhos voltados para o desenvolvimento rural integrado no Município;
- IV** - acompanhar o desenvolvimento de projetos e programas que objetivam o crescimento dos produtores rurais de baixa renda;
- V** - promover, apoiar e organizar eventos e programas de interesse de produtores rurais e voltados para a política do Meio Ambiente.

§ 11º - Ao Departamento de Desenvolvimento Agrícola compete promover o incentivo a agropecuária, ao associativismo, ao cooperativismo, à produção de alimentos, ao abastecimento e armazenagem, etc.

§ 12º - Ao Departamento de Indústria e Comércio compete promover o planejamento estratégico, a avaliação das oportunidades e do aproveitamento do potencial disponível de ampliação do setor privado na área da indústria e do comércio.

§ 13º - À Sub Secretaria de Cultura compete dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades setoriais de cultura; promover e incentivar as atividade e eventos artísticos cultural; organizar e manter cadastro das instalações e espaços destinados às atividades culturais; manutenção, conservação e organização de ser acervo literário em atendimento ao interesse dos municípes.

Art. 17 - À Secretaria de Saúde e Saneamento compete planejar, coordenar, supervisionar, e executar as políticas de saúde do Município, com ênfase aos programas voltados para o atendimento preventivo da comunidade, objetivando em especial a Municipalização da saúde.

§ 1º - À Diretoria Técnica do Hospital Municipal compete:

- I** - coordenar, dirigir, supervisionar e avaliar o atendimento ambulatorial e de internação prestados à comunidade;
- II** - desenvolver programas preventivos e educativos voltados para a saúde da população;
- III** - manter os serviços clínicos e cirúrgicos necessários ao bom atendimento aos pacientes em regime ambulatorial;
- IV** - acompanhar os atos médicos para que os mesmos sejam executados dentro dos parâmetros definidos pelo código médico.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás **Estado de Goiás**

- V - proporcionar meios para que o corpo clínico tenha condições de oferecer bom atendimento e exercer a medicina de qualidade;
- VI - representar o corpo clínico junto a administração no sentido de buscar soluções que possam atender os seus interesses profissionais.

§ 2º - Ao Departamento de Programas de Saúde compete a execução, supervisão, acompanhamento, treinamento e avaliação técnica dos programas integrados aos sistemas Federal e ou Estadual e dos desenvolvidos pelo Sistema Municipal, em especial ao Programa desenvolvido pelo Centro de Assistência Bucal ao Escolar.

§ 3º - Ao Departamento de Apoio Administrativo Financeiro compete o controle e a avaliação das AIHS, do faturamento, das compras, o fornecimento e controle de material de consumo, permanente e equipamentos e o controle financeiro de conformidade com o Titular da Pasta e o Chefe do Poder Executivo.

§ 4º - À Divisão de Postos de Saúde compete:

- I - o gerenciamento, supervisão e avaliação do atendimento ambulatorial executado pelos Postos de Saúde;
- II - apoio as ações e campanhas preventivas realizadas na comunidade;
- III - a execução de atividades de proteção à saúde da população.

§ 5º - À Divisão de Vigilância Sanitária compete:

- I - as atividades de controle e fiscalização das condições sanitárias e de higiene nos estabelecimentos abertos ao público e outros, tomando as medidas necessárias de orientação e punição aos infratores de conformidade com a legislação vigente.

Art. 18 - À Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho compete:

- I - planejar, executar, coordenar e avaliar as políticas sociais voltadas para o desenvolvimento da comunidade;
- II - implantar e implementar programas, projetos e ou atividades assistindo e apoiando as iniciativas da comunidade, especialmente no que diz respeito ao idoso, a criança e ao adolescente;
- III - atuar de forma integrada com Órgãos e Instituições de natureza pública e privada;
- IV - orientar os municípios no sentido de identificar suas necessidades básicas, atendê-los no que for possível, tirando-os e encaminhando-os de conformidade com a situação apresentada.

§ 1º - Ao Departamento de Desenvolvimento de Programas Sociais compete:

- I - elaborar programas em atendimento à Política estabelecida pelo Município embasados no Diagnóstico socioeconômico da comunidade;
- II - buscar a participação ativa da Comunidade através dos Conselhos específicos da área social, na elaboração, implantação e avaliação dos programas.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

§ 2º - À Divisão de Capacitação Profissional compete manter banco de dados atualizado de munícipes interessados em participar de programas de Capacitação Profissional. Através do levantamento de necessidades, estabelecerá a programação dos cursos a serem ministrados. Os Cursos deverão fornecer subsídios e embasamentos não só de aprendizado do conteúdo, como também de estudo de mercado para a área específica, procurando desenvolver a formação de pequenas cooperativas de produção.

§ 3º - À Divisão de Apoio Administrativo compete o apoio às Atividades, Projetos e Programas da área, no que se refere à sua elaboração, operacionalização e controle, oferecendo o suporte administrativo necessário e desempenhar outras atividades de apoio que lhe forem designadas pela Chefia.

§ 4º - À Assistência Judiciária compete atender aos munícipes comprovadamente carentes criados através de estudo sócio-econômico realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, no que se refere a resolução das pendências Judiciais em todas as sustância e extrajudiciais, incluindo ainda consultas e orientações jurídicas de âmbito geral.

Art. 19 - À Secretaria de Integração Comunitária compete promover a integração e interação entre os diversos órgãos da administração municipal, articulando junto aos órgãos da administração Estadual e Federal, buscando a participação e apoio dos segmentos organizados da sociedade através das organizações não governamentais, estimulando a ação do voluntariado.

Art. 20 - À Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes compete:

- I - planejar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar as políticas municipais de habitação e urbanismo;
- II - acompanhar, fiscalizar, efetuar vistorias e receber as obras públicas e serviços de engenharia executados por convênios ou contratos, firmados com a Administração Municipal, sejam de edificação e ou urbanização;
- III - fornecer dados necessários à elaboração de projetos de obras públicas, à atualização cadastral e ao desenvolvimento do Plano Diretor;
- IV - acompanhar a execução de convênios e contratos firmados com outros Órgãos públicos ou firmas particulares, na área de sua competência;
- V - desenvolver estudos e projetos de obras de interesse da Administração Municipal;
- VI - supervisionar e orientar a elaboração, implantação e implementação do Plano Diretor e o programa de atualização cadastral de imóveis;
- VII - a construção, pavimentação e conservação das vias públicas e o controle da frota Municipal;
- VIII - a supervisão e acompanhamento dos serviços de limpeza urbana;
- IX - coordenação e fabricação de artefatos.

§ 1º - Ao Departamento de Obras Públicas e Urbanismo compete:

- I - coordenação, controle, fiscalização e execução do programa de conservação e recuperação dos edifícios públicos, áreas urbanizadas e equipamentos comunitários e de lazer;
- II - proceder o levantamento de custos de obras de interesse da Administração;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás **Estado de Goiás**

- III** - manter registro de obras públicas executadas diretamente ou contratadas;
- IV** - orientar e fiscalizar a aplicação de materiais necessários e adequados à execução de obras e serviços de engenharia de interesse da Administração.
- V** - elaborar o programa de conservação e recuperação de edifícios públicos, equipamentos comunitários e de lazer;
- VI** - executar as obras e serviços de engenharia sob a responsabilidade direta do Município, tais como meio-fio, equipamentos comunitários e passeios;
- VII** - executar as obras e serviços de recuperação e conservação dos próprios do Município, tais como quadras de esportes, ginásios, terminais e prédios em geral e outros;
- VIII** - construção e manutenção das vias asfaltadas, galerias de águas pluviais e meio fios.

§ 2º - Ao Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas, compete:

- I** - supervisionar e fazer cumprir a legislação Municipal no que se refere a obras, edificações e posturas do Município fazendo vistorias nas atividades comerciais localizadas e ambulantes, nos logradouros públicos em geral, orientando e autuando os contribuintes infratores;
- II** - fiscalizar e fazer cumprir as normas e os regulamentos para ocupação das áreas ou bancas, boxes e lojas destinadas às feiras, bancas de jornais e revistas, e o recebimento das taxas provenientes da ocupação;
- III** - fiscalizar os horários de funcionamento e abastecimento das feiras, ambulantes, bancas de jornais e revistas;
- IV** - promover a execução e a expedição de alvarás de construção, cartas de habite-se, licenças e autorizações diversas;
- V** - elaborar e emitir as guias para pagamento das taxas referentes aos contratos e autorizações de áreas públicas.

§ 3º - Ao Departamento de Coleta e Reciclagem de Lixo, compete coordenar e executar o serviço de limpeza pública, e a administração da Usina de Reciclagem de Lixo.

§ 4º - Ao Departamento de Transportes compete:

- I** - a abertura, construção, conservação permanente de estradas municipais;
- II** - o controle, guarda, conservação e manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município.

§ 5º - Ao Departamento de Parques e Jardins compete ampliar, renovar e manter os parques e jardins de maneira a propiciar um ambiente adequado ao objetivo a que se propõe a comunidade, oferecendo alto padrão de qualidade e embelezamento urbano.

Art. 21 - À Secretaria de Esportes e Lazer compete:

- I** - coordenar e executar as políticas de incentivo a prática desportiva;
- II** - planejar, supervisionar e executar os programas para o lazer e atividades voltadas no Município.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

§ 1º - Ao Departamento de Esportes e Lazer compete:

- I - coordenar e executar as políticas de incentivo à prática desportiva e de lazer;
- II - elaborar programação anual das atividades e eventos;
- III - promover estudos para maximizar a utilização de unidades desportivas, espaços livres e áreas de lazer de fácil acesso e baixo custo;
- IV - promover a difusão de técnicas de lazer, desporto e recreação;
- V - promover organizar e executar atividades esportivas na comunidade e ou apoiá-las no que puder, manter e conservar limpas as unidades e instalações, zelando pela segurança das mesmas;
- VI - promover e ou apoiar atividades e eventos voltados para a área; manter dados estatísticos sobre suas atividades e implementar técnicas de Lazer adequadas as diferentes faixas etárias dos munícipes.

§ 2º - Ao Departamento de Administração do Ginásio de Esportes compete administrar o Ginásio de Esportes, no que diz respeito a pessoal, limpeza, horários, etc.

Art. 22- Às Assessorias Especiais das Secretarias Municipais compete assessorar o Secretario Municipal no que se refere ao diagnóstico, planejamento, acompanhamento, execução, supervisão e avaliação das atividades pertinentes a cada secretaria.

Art. 23- Aos motoristas de representação ligados às secretarias municipais compete a condução e manutenção dos veículos colocados à disposição das mesmas.

Art. 24- Aos departamentos de fiscalização compete supervisionar e fazer cumprir a legislação municipal no que se refere as áreas de atuação de cada secretaria, atendendo diretamente ao secretário a que estiver subordinado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - O quadro de cargos de provimento, em comissão do Poder Executivo Municipal de Alto Paraíso passa a ser o definido no Anexo I desta Lei.

§ 1º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão obedecerão, além das normas legais e constitucionais aplicáveis à espécie, o disposto no Anexo II desta Lei.

Art. 25 - A investidura em cargo de provimento em comissão previsto no Anexo I desta Lei importa na obrigatoriedade de prestação de serviço em tempo integral e sempre que solicitado.

Art. 26 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as Leis nº 548/98 e 614/00 e demais disposições em contrário, postergando os seus efeitos a 01 de abril de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal, Alto Paraíso, aos 25 dias do mês de abril de 2001.


DIVALDO WILIAM RINCO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

ANEXO I DA LEI Nº 641/2001

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

A - CARGOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E EQUIVALENTES

	Nome	Quantitativo	Símbolo
01 -	Secretário de Administração e Finanças	01	CDS 1
02 -	Secretário de Educação	01	CDS 1
03 -	Secretário de Desenvolvimento Sustentável	01	CDS 1
04 -	Secretário de Saúde e Saneamento	01	CDS 1
05 -	Secretário de Desenvolvimento Social e Trabalho	01	CDS 1
06 -	Secretário de Integração Comunitária	01	CDS 1
07 -	Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Transportes	01	CDS 1
08 -	Secretário de Esportes e Lazer	01	CDS 1

B - CARGOS DE SUB SECRETÁRIOS E EQUIVALENTES

	Nome	Quantitativo	Símbolo
01 -	Sub Secretaria de Turismo	01	CDS 2
02 -	Sub Secretaria de Meio Ambiente	01	CDS 2
03 -	Sub Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio	01	CDS 2
04 -	Sub Secretaria de Cultura	01	CDS 2

C - CARGOS DE ASSESSORES E EQUIVALENTES

	Nome	Quantitativo	Símbolo
01 -	Diretor Técnico do Hospital Municipal	01	CDS 3
02 -	Superintendente do Distrito de São Jorge	01	CDS 3
03 -	Chefe da Assistência Judiciária	01	CDS 3
04 -	Assessor Especial	08	CDS 3



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

D - CARGOS DE CHEFES DE DEPARTAMENTOS E EQUIVALENTES

	Nome	Quantitativo	Símbolo
01 -	Chefe do Deptº de Recursos Humanos	01	CDS 4
02 -	Chefe do Deptº de Finanças	01	CDS 4
03 -	Chefe do Deptº da Receita Tributária	01	CDS 4
04 -	Chefe do Departamento de Material e Patrimônio	01	CDS 4
05 -	Chefe do Deptº de Planej. Aval. e Apoio Pedagógico	01	CDS 4
06 -	Chefe do Deptº de Apoio Administrativo e Financeiro	01	CDS 4
07 -	Chefe do Deptº de Esportes e Lazer	01	CDS 4
08 -	Chefe do Deptº de Programas de Saúde	01	CDS 4
09 -	Chefe do Deptº de Desenvolvimento de Progr. Sociais	01	CDS 4
10 -	Chefe do Deptº de Obras Públicas e Urbanismo	01	CDS 4
11 -	Chefe do Deptº de Coleta e Reciclagem de Lixo	01	CDS 4
12 -	Chefe de Deptº de Parques e jardins	01	CDS 4
13 -	Chefe do Deptº de Transportes	01	CDS 4
14 -	Chefe de Deptº de Fiscalização	05	CDS 4
15 -	Chefe de Deptº de Indústria e Comércio	01	CDS 4
16 -	Chefe de Deptº de Desenvolvimento Agrícola	01	CDS 4
17 -	Chefe de Deptº de Atendimento ao Turista	01	CDS 4
18 -	Chefe de Deptº de Captação de Recursos	01	CDS 4
19 -	Chefe de Deptº de Proteção Ambiental	01	CDS 4
20 -	Chefe de Deptº de Educação Ambiental	01	CDS 4
21 -	Chefe de Deptº de informática	01	CDS 4
22 -	Chefe de Deptº de desenvolvimento do turismo	01	CDS 4
23 -	Chefe de Deptº de relações institucionais	01	CDS 4
24 -	Chefe de Deptº de adm. do Ginásio de esportes	01	CDS 4
25 -	Chefe de Deptº de Controle do Uso dos Recursos Hídricos	01	CDS 4
26 -	Motorista de representação	01	CDS4

E - CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO E EQUIVALENTES

	Nome	Quantitativo	Símbolo
01 -	Chefe da Divisão da Merenda Escolar	01	CDS 5
02 -	Chefe da Divisão de Postos de Saúde	01	CDS 5
03 -	Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	01	CDS 5
04 -	Chefe da Divisão de Capacitação Profissional	01	CDS 5
05 -	Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	01	CDS 5



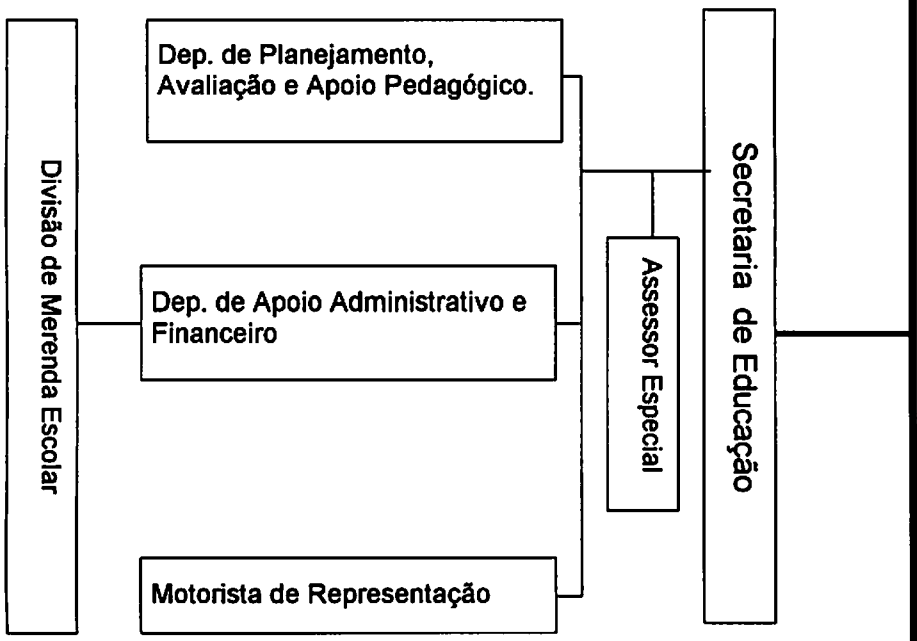
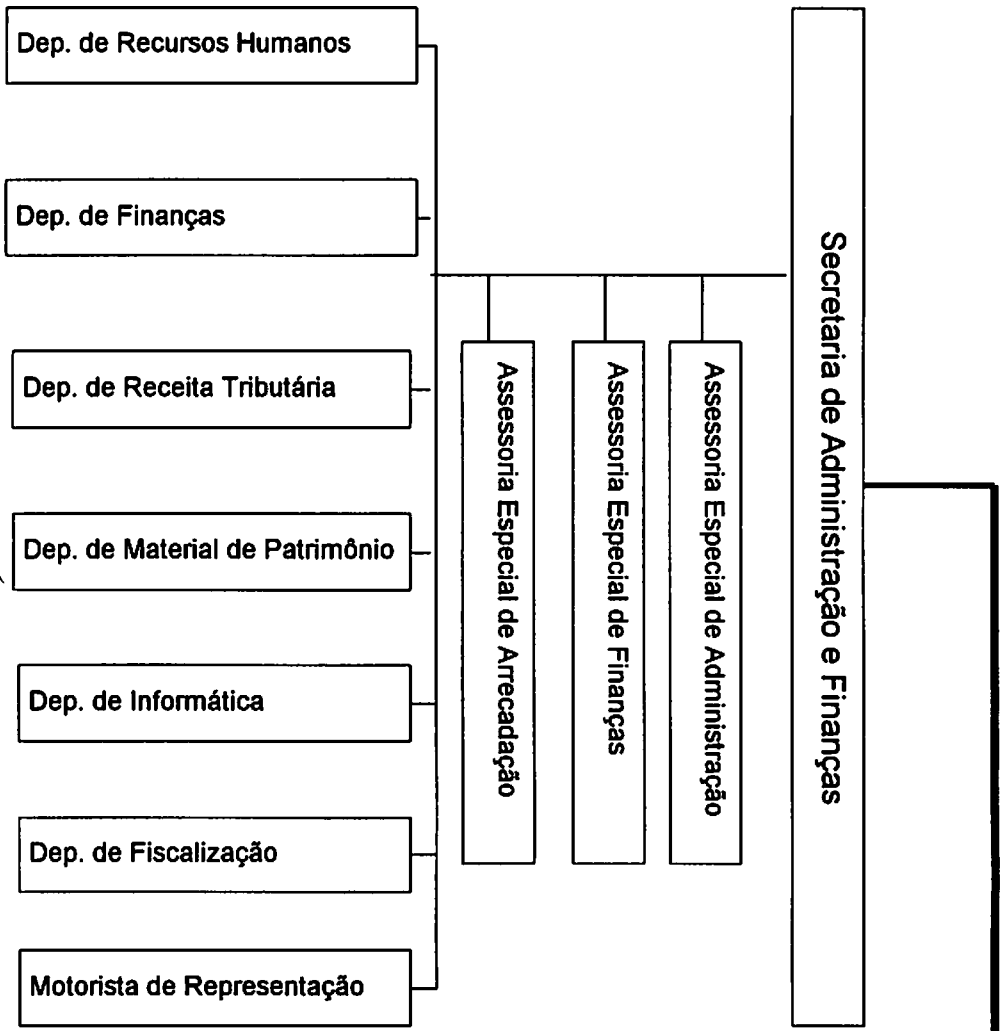
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

ANEXO II DA LEI Nº 641 / 2001

TABELA DE VALORES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

A - CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

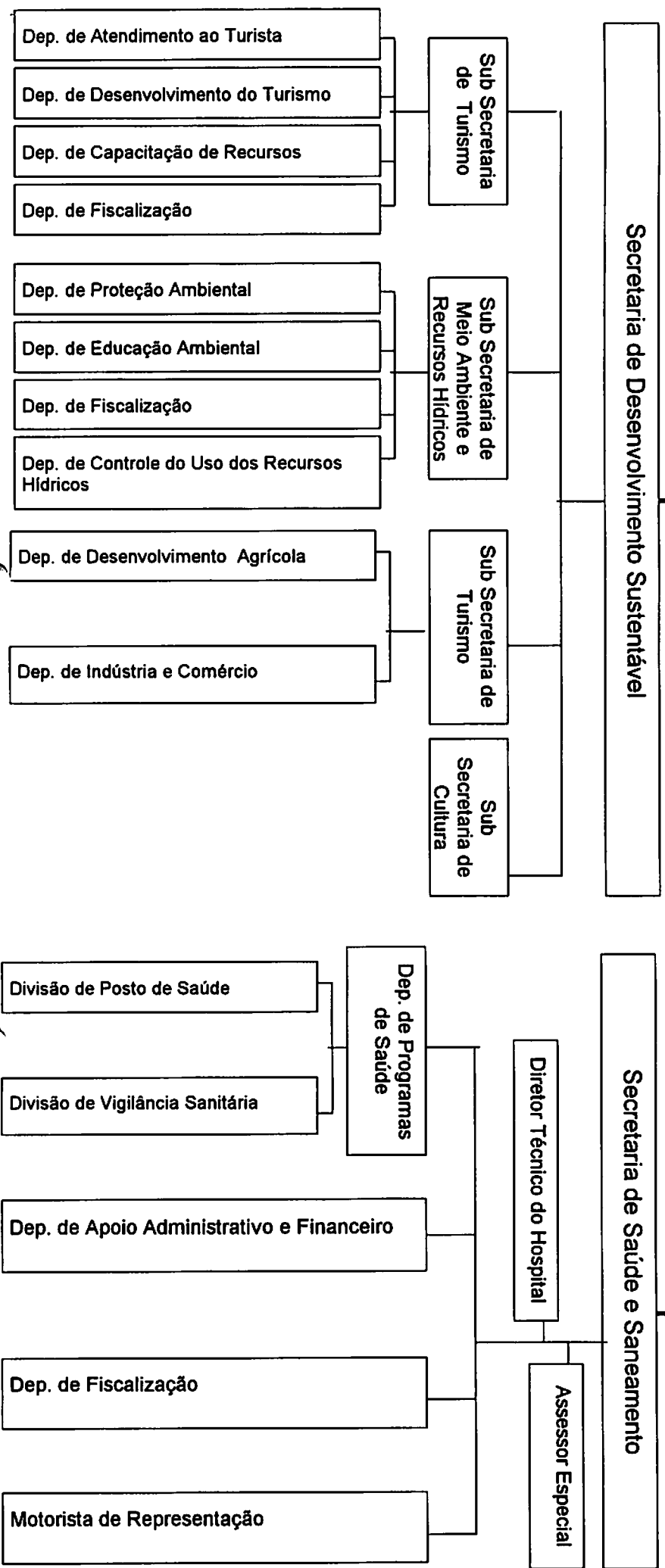
CDS 1	R\$ 900,00
CDS 2	R\$ 650,00
CDS 3	R\$ 550,00
CDS 4	R\$ 333,00
CDS 5	R\$ 222,00



Anexo II – Do Projeto

Organograma da Estrutura

Assessoria Especial do Gabinete



de Lei nº 005/01

Administrativa Municipal

PREFEITO

Superintendência do Distrito de São Jorge

Motorista de Representação

Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho

Assessor Especial

Assistência Judiciária

Dep. de Desenvolvimento de Programas Sociais

Divisão de Capacitação Profissional

Divisão de Apoio Administrativo

Secretaria de Integração Comunitária

Dep. de Relações Institucionais

Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes

Assessoria Especial

Dep. de Obras Públicas e Urbanismo

Dep. de Coleta e Reciclagem de Lixo

Dep. de Transportes

Dep. de Fiscalização de Obras e Posturas

Dep. de Parques e Jardins

Motorista de representação

Secretaria de Esporte e Lazer

Dep. de Esporte e Lazer

Dep. de Administração do Ginásio de Esportes

